



CONGRESSO NACIONAL

MPV 768
00034

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 768, de 2017

Autor

Partido
PT

1. Supressiva

2. Substitutiva

3. Modificativa

4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso IV do artigo 6º da Medida Provisória n. 768/2017.

JUSTIFICAÇÃO

Ao deixar de apresentar qualquer justificativa para a criação de onze cargos comissionados de nível DAS-6, o governo Temer evidencia, para além da contradição entre o discurso de austeridade e sua prática, que tal medida carece da relevância e da urgência necessárias para que seja veiculada por meio de Medida Provisória; ademais, essa criação de cargos revela-se inconstitucional, na medida em que não atende os requisitos previstos no artigo 169 da Constituição Federal:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver **prévia dotação orçamentária** suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver **autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias**, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

(Grifou-se)

PARLAMENTAR

_____/_____/_____
Deputado Carlos Zarattini PT/SP



CD/17548.71390-19